

Parecer nº 306/2026 – CGM

PROCESSO Nº 6/2026-00017.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação em planejamento familiar e reprodutivo, abrangendo orientação em métodos contraceptivos, aconselhamento reprodutivo, assistência educativa no pré-natal, preparação para o parto e puerpério, promoção da escolha informada dos métodos de prevenção da gravidez e das infecções sexualmente transmissíveis, destinado a profissionais atuantes na atenção básica do município de Paragominas/PA.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.250,00 (Quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

CONTRATADAS: SÃO FÉLIX SERVIÇOS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*
- II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*
- III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

- I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*
- II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo*

das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2026-00017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação em planejamento familiar e reprodutivo, abrangendo orientação em métodos contraceptivos, aconselhamento reprodutivo, assistência educativa no pré-natal, preparação para o parto e puerpério, promoção da escolha informada dos métodos de prevenção da gravidez e das infecções sexualmente transmissíveis, destinado a profissionais atuantes na atenção básica do município de Paragominas/PA.

Há previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme dotação:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Orçamentária: 0803 Atenção Básica;

Projeto / Atividade: 10 301 1002 2.085 Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica);

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica;

Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 9.640/2026 (1Doc);
- II. Proc. Administrativo nº 9.319/2026 (1Doc) – Fase Preparatória;
- III. Documento de Formalização de Demanda;
- IV. Estudo Técnico Preliminar;
- V. Mapa de Riscos;
- VI. DFD: 20260414001;
- VII. Proposta de Preço;
- VIII. Termo de Referência nº 013/2026;
- IX. Razão da escolha do fornecedor;
- X. Justificativa do preço;
- XI. Comprovação de natureza singular;
- XII. Notória especialização;

- XIII. Atestados de capacidade técnica;
- XIV. Cópia de Contratação similar;
- XV. Cópia de Nota Fiscal de Serviços Prestados;
- XVI. Despacho nº 9- 9.319/2026 (1Doc) - Deferimento do Secretário;
- XVII. Certidão de Inexistência de contratos vigentes;
- XVIII. Despacho nº 15- 9.319/2026 (1Doc) - Análise orçamentária;
- XIX. Declaração de Adequação de Dotação Orçamentária;
- XX. Autorização do Ordenador de despesa para abertura de processo;
- XXI. Autorização do Chefe do Executivo;
- XXII. Portaria nº 015/2025/SEMS/GAB.SEC. – Equipe de Planejamento;
- XXIII. Termo de Autuação;
- XXIV. Portaria nº 050/2025 e Publicação – Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- XXV. Primeira retificação à portaria 050/2025;
- XXVI. Solicitação de documentos da empresa;
- XXVII. Documentos de Habilitação da empresa: SÃO FÉLIX SERVIÇOS LTDA;
- XXVIII. Declaração de análise da documentação de habilitação;
- XXIX. Parecer técnico;
- XXX. Termo de inexigibilidade;
- XXXI. Declaração de inexigibilidade de licitação;
- XXXII. Minuta do contrato;
- XXXIII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXXIV. Proposta de incremento PAP nº 36000671772202500;
- XXXV. Planilha justificativa preço;
- XXXVI. Cotação de preços com as empresas: SÃO FELIX SERVIÇOS LTDA;
- XXXVII. Cotação de preços com as empresas: CES - CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE LTDA;
- XXXVIII. Cotação de preços com as empresas: BENTISA HOSPITALAR LTDA;
- XXXIX. Estimativa do Preço;
 - XL. Encaminhamento do Parecer Jurídico;
 - XLI. Parecer jurídico nº 457/2026-SEJUR/PMP;
 - XLII. Mapa Comparativo de Preços - menor valor;
 - XLIII. Resumo de Propostas Vencedoras - menor valor;
 - XLIV. Extrato de Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000086/2026;
 - XLV. Minuta do Contrato;
 - XLVI. Portaria nº 028/2025/SEMS/GAB.SEC. e Publicação – Gestor e Fiscal de contratos;
 - XLVII. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Diante da justificativa apresentada, verifica-se que a pretendida contratação encontra respaldo técnico e administrativo, uma vez que está devidamente alinhada ao interesse público, às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às políticas públicas voltadas ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde. A capacitação mostra-se pertinente e necessária para o aprimoramento contínuo dos profissionais da Atenção Básica, considerando sua atuação estratégica na promoção, prevenção e assistência em saúde sexual e reprodutiva, especialmente no âmbito do planejamento familiar e reprodutivo.

Observa-se que o objeto da contratação atende à necessidade de atualização técnica e científica dos servidores, contribuindo para a qualificação do atendimento prestado à população, com foco na humanização, segurança assistencial e adoção de práticas baseadas em evidências, fatores essenciais para o enfrentamento de demandas relevantes de saúde pública, como a redução da gravidez não planejada, da mortalidade materno-infantil e da incidência de infecções sexualmente transmissíveis. Ressalta-se, ainda, que a utilização de recursos oriundos de emenda individual com destinação específica reforça a legalidade e a finalidade da despesa, evidenciando consonância entre a aplicação dos recursos públicos e os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação de empresa especializada, nesse contexto, demonstra-se adequada diante da necessidade de expertise técnica, metodologia compatível com as diretrizes do Ministério da Saúde e capacidade de oferecer formação qualificada aos profissionais envolvidos.

Assim, sob a ótica do Controle Interno, a justificativa apresentada revela-se tecnicamente fundamentada, administrativamente coerente e compatível com o interesse público, demonstrando que a contratação pretendida possui relevância estratégica para o fortalecimento da rede municipal de saúde, para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados e para a promoção de ações preventivas e educativas essenciais à população do Município de Paragominas/PA.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e recomendações do Parecer Jurídico.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2026-00017, cujo objeto é a Contratação de empresa

especializada para a realização de curso de capacitação em planejamento familiar e reprodutivo, abrangendo orientação em métodos contraceptivos, aconselhamento reprodutivo, assistência educativa no pré-natal, preparação para o parto e puerpério, promoção da escolha informada dos métodos de prevenção da gravidez e das infecções sexualmente transmissíveis, destinado a profissionais atuantes na atenção básica do município de Paragominas/PA. Tendo em vista ao amparo legal e estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO o presente processo, ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 04 de maio de 2026.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município

